DECRETO Nº 348, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a Regularização do Loteamento Recanto das Orquídeas, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 313, de 21 de maio de 2001 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Loteamento Recanto das Orquídeas foi aprovado pelo Decreto Municipal nº. 313, de 21/05/2001 e pelo Alvará de Licença nº. 0071/2001, sendo o loteador autorizado a parcelar o solo urbano do imóvel inscrito no Cadastro de Imóveis Urbanos na Prefeitura Municipal de Amargosa sob o nº 01.01.098.0011.001, de titularidade de Tereza Campos Rotodano, incorporado ao patrimônio da empresa **G R Campos e Cia Ltda (CNPJ 19.249.039/0001-75)**;

Considerando o Parecer Jurídico e o Ofício nº 03/2015 emitidos pela Procuradoria Municipal nos autos do **Processo Administrativo** n°. 000013.15.01.04 que certifica o cumprimento de todas as condicionantes previstas na Lei Complementar nº. 021 de 04/11/2010;

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica, que sustenta que a regularização do Loteamento Recanto das Orquídea, aprovado sob os auspícios da Lei Complementar nº 001, de 31/12/1993 pelo Decreto Municipal nº. 313, de 21/05/2001, insere-se na hipótese do art. 52 e Parágrafo Único, incisos II e III da Lei Complementar nº. 021 de 04/11/2010;

Considerando que a empresa incorporadora apresentou todos os documentos exigidos e ainda foi atestada a viabilidade técnica demonstrada através de ofícios da Empresa Baiana de Água e Saneamento –EMBASA de abastecimento de água e da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA de fornecimento de energia elétrica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a regularização, nos termos da legislação municipal vigente, do Loteamento Recanto das Orquídeas, situado na Rua Manoel Moraes, s/nº., Centro, Amargosa, no imóvel de área total de 35.269,29 m^2 e área total de 62 lotes residenciais e 01 (um) comercial vendáveis, com área de 18.104,25 m2, inscrito no Cadastro de Imóveis Urbanos na Prefeitura Municipal de Amargosa sob o nº 01.01.098.0011.001, de titularidade da empresa **G R Campos e Cia Ltda (CNPJ 19.249.039/0001-75)**, restando o mesmo aprovado para todos os fins.

Art. 2º. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever na Dívida Ativa do Município, quaisquer dívidas de responsabilidade da proprietária, responsáveis ou incorporadora do empreendimento que se aprova regularização.

Art. 3º. O loteador terá o prazo de 01 (um) ano para programar e implantar o que determina o inc. V do artigo 18, da Lei nº 6.766/1979, bem como o que determina a Lei Complementar Municipal nº 021/2010, Lei do Parcelamento do Solo Urbano, em seu Art. 35, sob pena de cassação do alvará de autorização, embargo de obra, multa e demais penalidades administrativas cabíveis na espécie.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 26 de junho de 2015.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal